# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

# RETIFICAÇÃO 01/2019

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, retifica o **Edital 002/2019**, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, na forma que se segue:

### I - FICAM ALTERADOS os itens 9.1.3. e 9.1.3.1.,conforme abaixo:

**9.1.3. Prova de Títulos:** para os cargos de nível superior de caráter classificatório no valor máximo de 6,50 (seis e meio) pontos, sendo pontuada de acordo com a tabela abaixo:

Título	Ponto por especificação	Máximo de pontos por especificação	Comprovação
Doutorado em Direito.	3,00	3,00	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de doutor ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado.
Mestrado em Direito.	2,00	2,00	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de mestre ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado
Pós-graduação em nível de especialização lato sensu na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas.	1,50	1,50	Fotocópia autenticada do Diploma + Histórico Escolar ou Certificado de curso de pós-graduação + Histórico Escolar, expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação).

#### **9.1.3.1.** Outras informações sobre a **Prova de Títulos**:

- I. Serão analisados somente os títulos dos candidatos aprovados na **Prova Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova Dissertativa**.
- II. A comprovação de títulos referentes a cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação através de diplomas ou certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do respectivo curso de pós-graduação realizado.
- III. A regra acima também se aplica à comprovação de títulos referentes a cursos para os quais ainda não foram expedidos diplomas e/ou certificados, que forem comprovados através de declaração de conclusão de curso.
- IV. A declaração de conclusão de curso somente será considerada se tiver a data do término do curso, com conclusão e apresentação de monografia (se houver), e ainda, se a declaração for expedida com data de até 180 (cento e oitenta) dias, após conclusão do referido curso, uma vez que após este prazo somente será aceito diploma e/ou histórico escolar, por tratar-se o prazo de 180 dias o prazo máximo para expedição do certificado e/ou histórico escolar pela instituição de ensino.
- V. Não serão pontuadas como título declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado, mesmo que nessa declaração conste a previsão de término do mesmo. A declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar EXPRESSAMENTE que o referido curso foi integralmente concluído e atender ao disposto nos incisos deste subitem.
- VI. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina tais como declarações, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior não serão considerados para efeito de pontuação.
- VII. Somente serão aceitos cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
- VIII. Os candidatos detentores de diplomas de Mestrado ou Doutorado realizados em universidades estrangeiras só terão seus cursos considerados para os fins deste Edital se seus diplomas tiverem sido revalidados, conforme as regras estabelecidas pelo MEC.

- IX. O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 6,50 (seis e meio) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados.
- X. Os títulos deverão ser apresentados mediante original ou cópia devidamente autenticada em cartório.
- XI. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da **Nota da Prova Dissertativa**.
- XII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá ser entregue na Rua Pimenta de Pádua nº 1237, Centro, São Sebastião do Paraíso-MG, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 16h ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500 no prazo estabelecido no item "XI", sendo a tempestividade verificada de acordo com a data de postagem ou pelo protocolo de entrega.
- XIII. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos, em envelope fechado, especificando do lado de fora o seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do cargo a que concorre.
- XIV. Não serão recebidos documentos fora das especificações acima.
- XV. Não será computado como Título o curso que se constituir pré-requisito para o exercício do cargo.
- XVI. Não serão recebidos documentos entregues posteriormente ao período determinado e não será permitida a substituição da documentação entregue, sob nenhuma hipótese.
- XVII. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à **Prova de Títulos**, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.
- XVIII. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- XIX. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a realização do concurso.
- XX. A avaliação dos documentos referentes à **Prova de Títulos**, será de responsabilidade do IMAM.

#### **II – FICA ALTERADO** o **Anexo I** conforme abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO QUANDO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO O EXIGIR									
Cargo	Pré-requisitos	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas pessoas com Deficiência	Vencimento Inicial	Taxa de Inscrição R\$	Carga Horária Semanal		
Advogado do CREAS	Superior em Direito + OAB	01	01	00	2.629,40	100,00	30 h		
Procurador do Município I	Diploma ou Certificado, devidamente registrado de Bacharel em Direito ou documento certificador da conclusão do curso de Direito, Certificado de Aprovação no Exame de Ordem e 03 (três) anos de prática forense (*)	02	02	00	3.099,62	100,00	20 h		

### (\*)PRÁTICA FORENSE

Será considerado como prática forense:

- a) O efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 1994, a abranger a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) O exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito, como de emprego, ou função, na Administração Pública, sejam efetivos, permanentes ou de confiança.
- c) Exercício profissional, no âmbito da Administração Pública, de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.
- d) Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, monitoria ou de bolsa de estudo.

A comprovação de prática forense deverá ser efetuada da seguinte forma:

a) Para comprovação de exercício da advocacia, mediante a prova de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil e a apresentação de certidões que atestem a atuação do candidato em diferentes feitos no período de três anos. O candidato deverá comprovar a atuação em pelo menos três processos por ano. Cada processo será considerado uma única vez.

- b) Para comprovação de exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito, bem como emprego ou função privativa de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança, mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, como de certidões/declarações fornecidas pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.
- c) Para comprovação de exercício profissional, no âmbito da Administração Pública, de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas, mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação, acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, como de certidões/declarações fornecidas pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.
- d) As certidões expedidas pelo Poder Judiciário, relativamente a cada um dos feitos patrocinados, como Advogado, pelo candidato, deverão iniciar a data de ajuizamento e o estado atual da causa, como o início do patrocínio em tela, e se ainda persiste este. As declarações fornecidas pelos empregadores necessitarão indicar a(s) atividade(s) exercidas pelo Advogado-empregado, a data de sua admissão e, se for o caso, de dispensa. As emitidas por clientes tomadores de serviços a espécie de serviço de advocacia prestado, a data ou período em que ocorreu a prestação ou o feito objeto desta.
- e) No cômputo dos três anos de prática forense, será facultado ao candidato somar períodos diversos em que haja sido, sucessivamente, titular de mais de uma das situações previstas neste Edital

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

São Sebastião do Paraíso, 13 de novembro de 2019

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL